

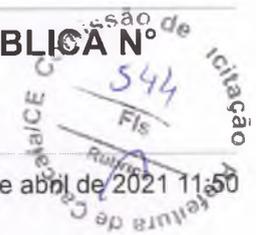


## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.03.17.02-SEINFRA

2 mensagens

Rafael Salsa <licitacao3@realenergy.com.br>  
Para: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br, seinfra@caucaia.ce.gov.br  
Cc: jalesfigueiredo@yahoo.com.br

29 de abril de 2021 11:50



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, CEARÁ**

**REAL ENERGY LTDA.**, organização empresarial de capital fechado, Cnpj: 41.116.138/0001-38, sediada na Rua Beira Canal, 49, Olinda-PE, vem, através de seu Representante Comercial o Sr. Rafael Salsa da Nóbrega Cardoso, Cpf: 072.290.104-62, Id: FM 117152 DPF/PE, SOLICITAR ESCLARECIMENTOS SOBRE 01 (UM) ITEM DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.03.17.02-SEINFRA.

1 - No item 7.2.1.1 do edital, E), consta: "Comprovação através da apresentação de Certificado de Qualidade da série ISO-9001:2008 ou da série ISO 14.001/2004, emitido por entidade devidamente credenciada junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), que a empresa estabeleceu e mantém um Sistema de Gestão da Qualidade em serviços de iluminação urbana (Pública)".

Pergunta: Está correto o nosso entendimento de que NÃO É OBRIGATÓRIA a comprovação do Certificado ISO-9001 para fins de habilitação? Sendo apenas uma recomendação da Prefeitura para fins de execução do contrato? Pois o TCU já se posicionou sobre o tema:

*"Não é possível a exigência de certificação ISO, e outras semelhantes, com o fim de habilitação de licitantes ou como critério para a qualificação de propostas. Mediante pedido de reexame, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - (Eletronorte) manifestou seu inconformismo contra o Acórdão nº 1.612/2008, do Plenário, o qual lhe determinara que, nos editais de suas licitações, deixe de exigir a certificação expedida pela Organização Internacional de Normalização (International Organization for Standardization - ISO) e outras semelhantes, para a habilitação dos participantes ou como critério para a qualificação de propostas. Para a recorrente, "a jurisprudência que serviu de base para a determinação contestada é relativa apenas a serviços de informática". Segundo o relator, no entanto, "nenhum dos motivos que levaram à formação do entendimento deste Tribunal é exclusivo de certames dessa natureza". Para ele, as certificações nacionais correspondentes à família 9000 da ISO se referem, em linhas gerais, a critérios para implantação de sistemas de garantia da qualidade. Para obtê-los, a empresa deveria demonstrar a adequação de seus procedimentos de fabricação aos padrões estabelecidos na norma, o que garantiria, ao menos em tese, "que os produtos oriundos dessa empresa tenham sempre as mesmas características". Todavia, ainda conforme o relator, "isso não garante que eles tenham qualidade superior aos de uma empresa que não seja certificada". Além do que, no ponto de vista do relator, "obter a certificação ISO é faculdade das empresas - não há lei que a indique como condição para exercício de qualquer atividade". Restritiva, portanto, a exigência desse predicado como condição para qualificação em licitações, pois "afastar os participantes não certificados reduz a possibilidade de alcance da melhor proposta para a Administração, sem que haja justificativa razoável para tanto". Por outro lado, não haveria óbice para a utilização do aludido certificado para atribuir pontuação a uma empresa licitante, dado que isso permitiria reconhecer seu diferencial em relação a outras que não comprovaram a adequação de seu sistema de produção aos critérios de qualidade estabelecidos em tais normas. Por conseguinte, votou por que se negasse provimento ao pedido de reexame, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1.612/2008-Plenário, no que contou com a acolhida do Plenário."*

Precedente citado: Acórdão nº 2461/2007, do Plenário. Acórdão nº 1085/2011- Plenário, TC-007.924/2007-0, rel. Min. José Múcio, 27.04.2011.

A Organização Real Energy se encontra desde já no aguardo da resposta ao pedido de esclarecimento.

A Organização Real Energy foi criada em 1992 com o objetivo de desenvolver o setor energético do Brasil, levando sustentabilidade e tecnologia.

**Missão:** Assegurar o mercado da engenharia com produtos e serviços de acordo com todos os padrões e normas globais de qualidade.

**Visão:** Ser referência no progresso do setor energético.

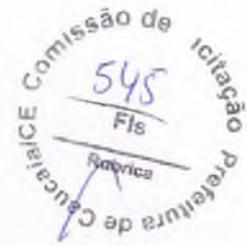
**Valores:** Compromisso com o desenvolvimento econômico, social, cultural e sustentável.

**Principais Clientes:**

- \* ASEA BROWN BOVERI
- \* CODEVASF
- \* CHESF

Olinda, Pernambuco, 29 de abril de 2021.

Atenciosamente,



**Rafael Salsa**

Gerente Comercial

**REAL  
ENERGY**

 (81) 3244.1004 | (81) 99699.8204

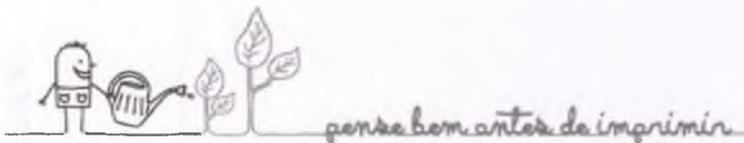
 licitacao3@realenergy.com.br

 @energyreal

Olinda/PE  
Rua Beira Canal, 49, Bultrins

Petrolina/PE  
Área controlada, Aeroporto  
Internacional de Petrolina

São Luís/MA  
Área Administrativa Aeroportuária,  
Avenida dos Libaneses, 3503, Tirical



**Comissão Permanente de Licitação - CPL** <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>  
Para: licita.seinfra@gmail.com

30 de abril de 2021 08:11

[Texto das mensagens anteriores oculto]